



PARECER ÚNICO Nº 0764799/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08942/2011/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento (LP)	08942/2011/001/2011	Licença Concedida
APEF – Reserva Legal	02098/2012	Processo formalizado
Outorga – Perfuração de poço tubular	18720/2011	Em análise técnica
Outorga – Perfuração de poço tubular	05505/2012	Processo formalizado
Licenciamento (LI)	08942/2011/002/2012	Licença Concedida
APEF	06462/2012	Processo formalizado
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	18710/2012	Outorga renovada
APEF	03044/2014	Processo formalizado
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	13363/2014	Outorga renovada

EMPREENDEDOR: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda	CNPJ: 19.514.579/0002-10	
EMPREENDIMENTO: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda	CNPJ: 19.514.579/0002-10	
MUNICÍPIO: Córrego Fundo	ZONA: Rural	
COORDENADAS PLANAS (DATUM): SAD 69 FUSO: 23K LAT/Y: 20° 23'42" LONG/X: 45° 32' 06"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Formiga	
UPGRH: SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará	SUB-BACIA: Rio São Miguel	
CÓDIGO: B-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: LL Ecológica Consultoria e Projetos Ambientais Ltda. – Luiz Fernando Santiago Baptista		REGISTRO: CREA MG – 19.064/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 153687/2016		DATA: 18/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thaís Dias de Paula – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.366.746-4	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestor Ambiental	1.364.815-9	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental - Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115-610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação da **Licença de Operação – LO**, da empresa **Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)**, localizada no município de Córrego Fundo/MG, referente à atividade de **Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta**.

A atividade objeto deste licenciamento consiste na operação de um forno rotativo utilizado na produção de cal.

Esta atividade se enquadra no código B-01-02-3 (Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta), segundo a Deliberação Normativa nº. 74/2004. Tal atividade possui potencial poluidor geral médio e porte grande, fato que caracteriza o empreendimento como classe 5, sendo a capacidade instalada do empreendimento de 219.000 tonelada/ano.

O processo atual de Licença de Operação foi formalizado em 18/11/2015. A Licença Prévia - LP foi concedida em 24/05/2012, com validade de 4 anos. Em 28/06/2012, a empresa obteve a Licença de Instalação – LI com condicionantes, válida por 2 anos. Posteriormente, foi solicitada a prorrogação da LI a qual foi concedida com validade até 28/06/2016. Em 29/06/2016 foi protocolado (R0238593/2016) um requerimento para Autorização Provisória para Operar – APO.

O Relatório de Cumprimento de Condicionantes foi elaborado pelo Engenheiro Civil Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA 19.064/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/08/2016, conforme Auto de Fiscalização Nº 153687/2016. Foi possível constatar que os sistemas mitigadores dos impactos oriundos da operação da atividade já estavam implantados. Em 16/03/2017 a equipe técnica vistoriou a área de compensação da Reserva Legal a qual já se encontra devidamente averbada.

A requerida APO foi indeferida em 24/10/2016, por falta da apresentação do IPHAN e IEPHA, através de Parecer Jurídico e comunicada a decisão ao empreendedor através do ofício nº 1376/2016. Porém, em 28/12/2016, através do protocolo nº 0371374/2016, foi solicitada novamente a concessão da APO e como foram apresentados os documentos pendentes, esta foi concedida em 27/01/2017.

As informações contidas nos autos deste processo de LO e dos processos de LP e LI, bem como os esclarecimentos feitos durante a vistoria não foram suficientes para embasar este parecer, portanto foram solicitadas informações complementares através do ofício nº1111/2016, recebido pelo empreendedor em 22/09/2016, conforme AR juntado aos autos.

As informações complementares foram entregues de forma tempestiva e satisfatória em 21/11/2016 com o protocolo R0344564/2016. Sendo solicitada apenas a prorrogação referente a apresentação a manifestação do IEPHA, a qual foi concedida. Em 28/12/2016 sob o protocolo R0371370/2016 foi apresentada a manifestação do IEPHA, dentro do prazo.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Civil, Luiz Fernando Santiago Baptista, sendo considerado satisfatório pela análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Córrego Fundo e que não houve manifestação até o momento.



Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB com vencimento em 07/07/2021, sendo exigido por ter posto de combustível dentro do empreendimento. Tal atividade foi regularizada através de certidão de não passível (nº 1098595/2016), pois a capacidade de armazenamento do tanque é de 15m³, sendo apresentada cópia através do protocolo R0349997/2016 em 25/11/2016.

Cabe ressaltar que na fase de licença prévia – LP, foi apresentado o Estudo de Impacto Ambiental – EIA juntamente com o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do empreendimento. Em tal estudo consta os impactos no meio biótico, físico e socioeconômico do empreendimento nas diferentes fases do licenciamento. Além disso, foi apresentada a Avaliação do Meio Biótico no Anexo S-15 do RCA, onde está descrito os métodos de amostragem da flora e da fauna com os respectivos dados encontrados.

O responsável técnico pela atividade do empreendimento é o Engenheiro Civil, Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA 19.064/D, sendo apresentada a respectiva ART com validade até 30/06/2022.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial) está localizado na Rodovia MG 439, KM 4,4, zona rural de Córrego Fundo/MG, a cerca de 8 km da sede municipal.

A empresa irá operar com cerca de 35 funcionários e com produção prevista de 18.000 tonelada/dia, inicialmente. O empreendimento conta com um forno rotativo instalado com capacidade de produção de 219.000 t/ano, conforme consta no FCE.

O empreendimento conta com escritório, refeitório, sanitários, balança, estacionamento, área de manobra e pátio de veículos com as vias devidamente impermeabilizadas, subestação de energia devidamente instalada, onde estão os geradores que são acionados por motor a óleo diesel e posto de abastecimento coberto, com canaletas, piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo – Caixa SAO. Conta também com uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE composta por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Serão utilizadas no processo produtivo rochas de calcário como matéria prima, provenientes da lavra da empresa “Cooperativa dos Micromineradores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda.”, conforme apresentado através de informação complementar e a qual se encontra com processo formalizado de revalidação automática de licença de operação.

Serão utilizados os seguintes insumos na queima do processo de combustão do forno rotativo: coque de petróleo, fornecido pela Petrobrás e moinha de carvão fornecida por CTM Comércio e Transporte de Moinha Ltda. (certidão de não passível nº 949804/2015). Além disso, será utilizada lenha em um gaseificador, fornecida por Agrorural Morro Grande Ltda. (certidão de não passível nº 0384688/2015), para retirar umidade da moinha de carvão. Será utilizado também óleo diesel, fornecido pela Santa Cruz Distribuidora de Petróleo Ltda., para partida do forno rotativo.

Cabe ressaltar que foi apresentada, pelo protocolo R0334577/2016, a comprovação, através de um laudo técnico elaborado pelo Engenheiro Florestal, Vicente de Paulo Resende, com a respectiva ART, de que a moinha de carvão utilizada no processo é considerada como resíduo, não sendo, portanto



mecanicamente produzida. Foram apresentadas também notas fiscais comprovando a origem da moinha. Ficando, desse modo, dispensado de apresentar o Plano de Suprimento Sustentável – PSS.

Processo produtivo:

A reação da calcinação será obtida pela dissociação do calcário - carbonato de cálcio (CaCO_3) em óxido de cálcio (CaO), através do fornecimento do calor à pedra.

Conforme informado o forno rotativo irá produzir em média 18.000 t/mês de cal. O funcionamento desse empreendimento consiste basicamente na recepção e estocagem da matéria prima, classificação primária, calcinação (obtenção da cal), resfriamento, classificação secundária, armazenamento e expedição.

O sistema de recepção da matéria prima (calcário) é através de uma tremonha (moinho em formato de silo invertido). A classificação inicial da matéria prima é composta por uma peneira vibratória e correias transportadoras devidamente enclausuradas.

O sistema de recepção da moinha de carvão e do coque de petróleo, utilizados na queima, no processo de combustão, do forno rotativo, e os galpões para beneficiamento e armazenamento desses insumos foram construídos com vedações laterais, cobertura e piso impermeabilizados e possuem um sistema de desempoeiramento através de coifas para captar o material particulado através de filtro de manga.

Em um dos galpões ocorre a queima de lenha em gaseificador, gerando gás quente para retirada da umidade da moinha de carvão antes de encaminhá-la para o forno rotativo. O gás, após sua utilização nos secadores da moinha de carvão, é direcionado para o filtro de manga localizado no galpão de recebimento e beneficiamento da moinha e coque de petróleo, onde está a chaminé para dispersão para a atmosfera.

O óleo diesel, é usado nos geradores nas partidas do forno rotativo para dar início ao processo de calcinação. O óleo diesel fica estocado em tanque aéreo no posto de abastecimento que se encontra em local adequado com piso impermeabilizado, coberto e com caixa de separação de água e óleo instalada.

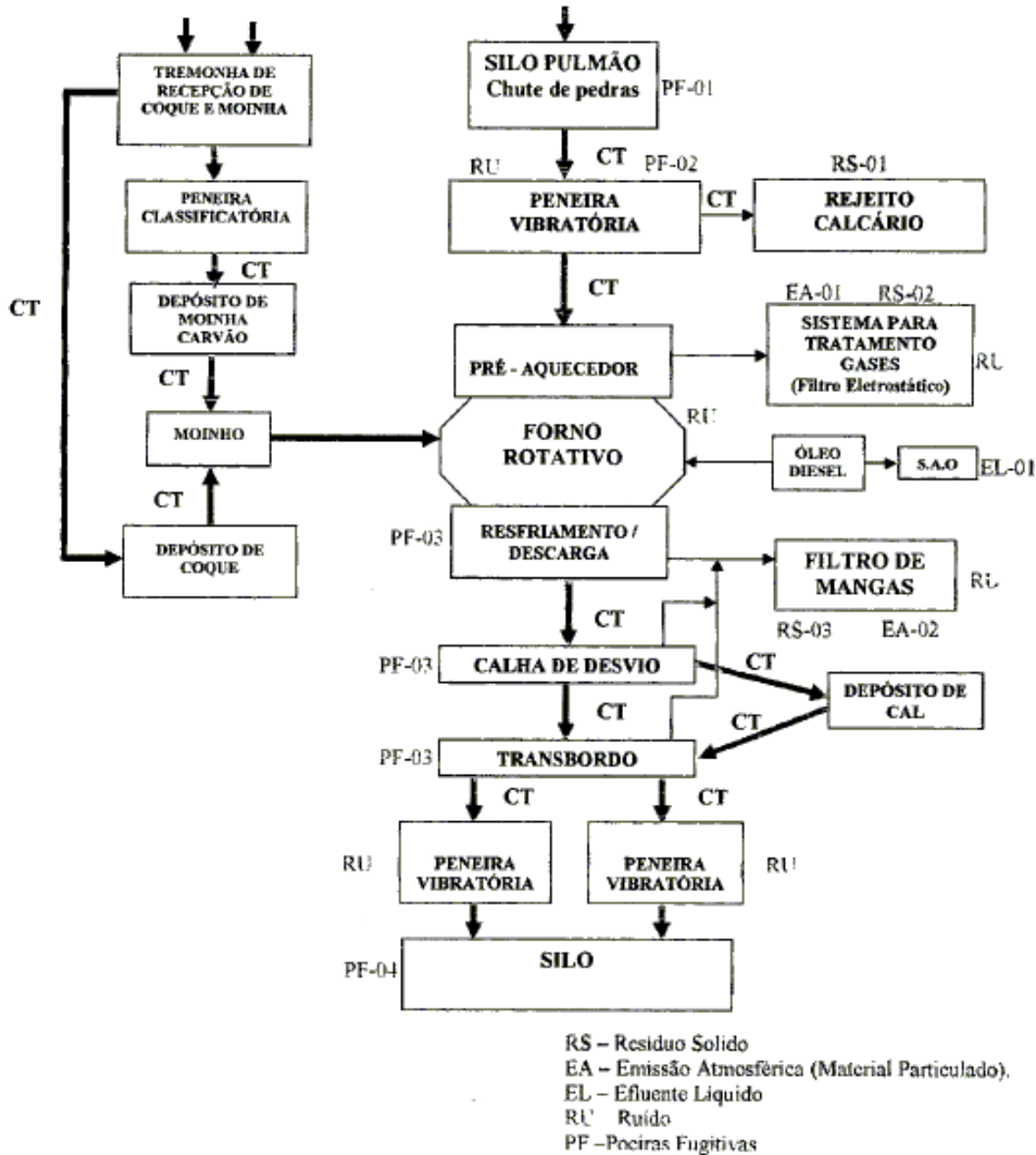
O sistema de controle de efluentes atmosféricos (sistema de filtragem/exaustão) do forno rotativo é composto basicamente por contenção enclausurada onde circula o ar advindo do forno, os gases gerados são tratados no sistema de filtro eletrostático.

Após a dissociação do calcário, a cal será descarregada em um resfriador, o qual possui filtro de mangas. A cal produzida no forno é então extraída por alimentador vibratório com contenção eletromagnética. A cal é encaminhada para um deck com peneira vibratória para a classificação secundária. O material produzido é encaminhado aos silos de armazenamento, construídos em estrutura metálica até a expedição.

A condução da cal para as caçambas dos caminhões que a transportarão se dá através de mangotes (trompas) no intuito de conter a fuga de particulados.



O fluxograma abaixo detalha o processo produtivo implantado pela Indústria Cal Cruzeiro Ltda (Filial):





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água proveniente de um poço tubular em processo de renovação de outorga sob nº 34828/2015, o qual foi deferido e aguarda julgamento desta licença para que seja publicada a Portaria com validade vinculada à da licença ambiental.

O poço possui horímetro e medidor de vazão instalados, conforme observado em vistoria.

A água utilizada no empreendimento é para o processo produtivo (umectação da matéria prima, lavagem de piso e equipamentos e aspersão das vias e pátios) e para o consumo humano, sendo que a vazão autorizada no processo anterior é de 7,5 m³/h.

Balanço Hídrico:

Finalidade	Consumo	Vazão (m ³ /h)
Consumo Humano	50 pessoas	3,5
Consumo Industrial	Fabricação de cal	4,0
Total		7,5

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme verificado em vistoria, não haverá necessidade de supressão de vegetação ou intervenção na área onde o empreendimento está instalado nesta fase do licenciamento.

A supressão realizada para a instalação do empreendimento foi de floresta plantada de eucalipto e esta foi devidamente regularizada através da DCC nº300043/B em 13/09/2011.

Ressalta-se que na fase da licença prévia - LP foi feito levantamento florístico do local através do estudo de avaliação do meio biótico e foi informado que não houve supressão de espécies nativas, já que na área de implantação do empreendimento havia floresta plantada de eucalipto e que as espécies nativas existentes foram preservadas.

Cabe salientar que foi observado em vistoria a presença de eucaliptos no empreendimento funcionando como cortina arbórea.

5. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e também na certidão de registro de imóvel consta que o empreendimento está localizado em área rural, portanto necessária a apresentação da regularidade da área de Reserva Legal.

Como na área de localização do empreendimento não havia área de vegetação nativa para a demarcação da área de reserva legal, foi realizada a averbação através de compensação da área de reserva legal.



A área de compensação da reserva legal do empreendimento foi demarcada e aprovada pela URC ASF em 24/05/2012 e o termo de averbação expedido pela SUPRAM/ASF.

Foram apresentados e encontram-se apensados ao processo, o Registro de Imóvel, o Termo de Compromisso e o mapa utilizado na demarcação da reserva comprovando que a área destinada à compensação da Reserva Legal encontra-se devidamente averbada em cartório.

Em 16/03/2017 foi realizada vistoria na área destinada a compensação da reserva legal, conforme Auto de Fiscalização nº 153702/2017. A área está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de ecótono (transição entre o cerrado e mata atlântica – floresta estacional semidecidual) com a presença de espécimes variados como pau-terra, lobeira, sucupira amarela, sucupira preta, jatobá, capitão do mato, pororoca, alecrim. A área encontra-se devidamente isolada, conforme determinado no Termo de Compromisso.

Foi observada a presença de braquiária, em uma parte da área, dificultando a regeneração natural da reserva. Para isso, foi solicitado através de ofício de informação diversa nº 386/2017, a apresentação de um projeto de enriquecimento com o respectivo cronograma de execução. Além disso, foi solicitada também a apresentação do registro de imóveis, mapa e termo de compromisso da averbação da Reserva Legal da matrícula nº 47.703 (imóvel receptor da compensação da reserva legal). Essas informações foram apresentadas em 27/03/2017, porém o projeto técnico de enriquecimento da área não estava satisfatório, sendo solicitadas adequações através do ofício nº 494/2017. Em 09/05/2017, através do protocolo R0132558/2017, o projeto foi apresentado de forma satisfatória com o respectivo cronograma de execução, sendo aprovado pela equipe técnica.

Foi apresentado também o recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR da área do empreendimento (propriedade matriz – Código MG3119955-B30055856E8140ABB31721FB90BB3C35) e também da propriedade onde foi feita a compensação da Reserva Legal (Código MG-3126109-8B1F.1E13.4C00.BC6F.CBBC.2FD3.9907.7169). Foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados pela equipe técnica, para aprovação da área.

6. Compensações

Quando da concessão da Licença Prévia, foi solicitado ao empreendimento, através de condicionante, o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9.985/2000.

“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF - GCA, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012”.

Em 04/06/2012, a empresa protocolou sob o nº R249854/2012, o requerimento de formalização de processo de compensação ambiental no órgão responsável, conforme cópia juntada aos autos do processo de LI (08942/2011/002/2012).

Em 02/09/2016 foi solicitado por e-mail ao setor responsável do IEF do Centro-Oeste, informações sobre o processo de compensação da Indústria de Cal Cruzeiro (filial). Em 05/09/2016 foi respondido que os documentos referentes às quatro parcelas do pagamento de compensação



ambiental determinadas no Termo de compromisso assinado entre o IEF e o empreendedor estão anexados ao Processo e arquivados na Gerência de Compensação Ambiental do IEF. Este e-mail encontra-se nos autos do processo.

7. Fauna

Conforme estudos anteriores, a fauna apresentada foi levantada seguindo as metodologias e Termos de Referência, bem como sendo detalhada na LI. Na presente fase de LO foi solicitado ao empreendedor que apresentasse o Programa de Monitoramento e Resgate que deverá ser executado durante toda a fase de operação do empreendimento.

O Programa apresentado atendeu aos Termos de Referência da SEMAD, sendo, portanto, passível de execução.

8. Cumprimento das condicionantes de LI

Nos quadros abaixo estão listadas as condicionantes impostas na LI, seguidas das considerações acerca da situação de cada uma delas:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	A Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. somente poderá fazer teste em seus equipamentos de produção da cal após ser submetida à uma vistoria para a verificação das medidas mitigadoras implantadas e após concessão de Autorização Provisória para Operar, pela SUPRAM ASF.	
2	Apresentar certificado definitivo do Bombeiro Militar de Minas Gerais	Na formalização da Licença de Instalação – LO.
3	Apresentar uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos na fase de LO.	Na formalização da Licença de Instalação – LO.
4	Realizar a cobertura da bomba de abastecimento de veículos. Enviar arquivo fotográfico comprovando a implantação da cobertura.	Na formalização da Licença de Instalação – LO.
5	Apresentar contato e regularização ambiental de todas as empresas que irão recolher os resíduos classe I e II na fase de LO.	Na formalização da Licença de Instalação – LO.
6	Apresentar regularização ambiental da(s) empresa(s) responsável pelo recolhimento dos resíduos recicláveis, bem como Contrato firmado com as mesmas antes do início da implantação.	30 dias após a concessão da LI.



7	Enclausurar todas as correias transportadoras. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o enclausuramento.	Na formalização da Licença de Instalação – LO.
8	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Na formalização da Licença de Instalação – LO.
9	Realizar o manejo e a destinação dos resíduos de construção civil, conforme DN COPAM 155/2010.	Durante a vigência da licença.

Condicionante nº1

Avaliação: Cumprida. Em **18/08/2016**, foi realizada vistoria no local e constatado que as medidas mitigadoras estão devidamente implantadas.

Condicionante nº2

Avaliação: Cumprida com atraso. Em 18/11/2015 na formalização da LO, conforme documento nº 1126358/2015, foi apresentado o protocolo do Corpo de Bombeiros de análise para atualização do projeto de Incêndio, pois no transcorrer da obra de instalação do empreendimento houve algumas alterações no aprovado anteriormente (PT 38/11 de 28/06/2012). O AVCB foi apresentado no dia 08/08/2016 conforme protocolo **R0266784/2016**.

Condicionante nº3

Avaliação: Cumprida. Em 18/11/2015 na formalização da LO, protocolo **R1126370/2015**, foi apresentada a planta topográfica com a locação dos dois pontos de monitoramento de qualidade do ar, como também o cronograma de instalação e de monitoramento.

Condicionante nº4

Avaliação: Cumprida com atraso. Em 18/11/2015 na formalização da LO, conforme documento nº 1126358/2015, foi apresentado pelo empreendedor que a implantação da cobertura da bomba de abastecimento estaria concluída em Dez/2015. Em 08/08/2016, conforme protocolo **R0266784/2016** foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação da cobertura da bomba de abastecimento. Em vistoria ao empreendimento foi constatado que essa cobertura foi devidamente instalada.

Condicionante nº5

Avaliação: Cumprida. Em 18/11/2015 na formalização da LO, conforme documento nº 1126358/2015, foram apresentados os contatos e as devidas autorizações ambientais das empresas que irão recolher os resíduos classe I e II do empreendimento. Porém a licença da Gerdau Aços Longos S/A estava vencida. Verificar juridicamente se a Gerdau faz jus a revalidação automática.



Condicionante nº6

Avaliação: Cumprida. Foi apresentada Declaração da Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Serviços de Regularização Urbana da Prefeitura de Córrego Fundo constando que o município possui coleta seletiva e que será responsável pela coleta dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento de acordo com o plano de coleta seletiva do município, conforme protocolado em 02/07/2012 (**protocolo R261762/2012**).

Condicionante nº7

Avaliação: Cumprida com atraso. Em 18/11/2015 na formalização da LO, conforme documento nº 1126358/2015, foi apresentado pelo empreendedor que a implantação do enclausuramento das correias transportadoras estaria concluída em Dez/2015. Em 08/08/2016, conforme protocolo **R0266784/2016** foi apresentado relatório fotográfico comprovando que as correias transportadoras foram enclausuradas. Em vistoria ao empreendimento foi constatado que esse enclausuramento foi devidamente instalado.

Condicionante nº8

Avaliação: Cumprida. Em 18/11/2015 na formalização da LO, conforme documento nº 1126358/2015 (página 87), foi apresentado o engenheiro civil Luiz Fernando Santiago Baptista como responsável técnico pela área de meio ambiente da empresa com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, válida até 30/06/2022.

Condicionante nº9

Avaliação: Cumprida. Com base em informações presentes no Anexo de prorrogação de validade de instalação nº0668213/2015 e na documentação apresentada em 19/11/2014 com protocolo R0342270/2014, os resíduos de construção civil gerados foram utilizados na concretagem e regularização dos pisos dos galpões construídos para estocagem de moinha de carvão e coque.

Algumas condicionantes foram devidamente cumpridas, conforme estabelecido em sua Licença de Instalação, outras foram cumpridas com atraso. É entendimento da equipe técnica que a referida situação não prejudica o desempenho ambiental do empreendimento a ponto de interferir na concessão da licença de operação. É importante salientar que o empreendimento foi devidamente advertido (Auto de Infração nº 89476/2016) por cumprir condicionantes fora do prazo fixado na Licença de Instalação, sem a constatação de poluição ou degradação ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

8. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras

A) Emissões atmosféricas: Emissões oriundas da operação do forno rotativo na calcinação (material particulado) e poeiras fugitivas da descarga da matéria prima (pedra calcária) e do processo industrial na recepção, beneficiamento e moagem de insumos (coque e moinha), do resfriamento e descarga do produto (cal) no forno rotativo e da expedição da cal. Além da emissão oriunda da movimentação de veículos.



Mitigação: As emissões são mitigadas pela presença de filtro eletrostático no forno e de filtros de manga ao longo do processo. Além disso, as correias transportadoras dos produtos estão enclausuradas e a condução da cal para as caçambas dos caminhões que a transportarão se dá através de mangotes (trompas) no intuito de conter a fuga de particulados.

Uma medida para minimizar a geração de poeira é a aspersão das vias internas e pátios onde ocorre a movimentação de veículos.

É condicionante desse parecer o automonitoramento das chaminés instaladas nas diferentes etapas do processo produtivo.

B) Ruídos: Oriundo da movimentação de veículos e dos equipamentos do processo produtivo.

Mitigação: O empreendimento possui uma cortina arbórea constituída por eucaliptos ao redor do empreendimento.

C) Efluente líquido pluvial: Águas pluviais que incidem na área do empreendimento.

Mitigação: A empresa possui canaletas para recepção das águas de chuva, sendo direcionadas para a drenagem, posterior infiltração laminar no solo. Convém ressaltar que não há curso d'água próximo ao empreendimento.

O tanque de abastecimento está instalado em área coberta e impermeabilizada, além de possuir caixa SAO instalada e bacia de contenção. Como também a área de instalação dos geradores de energia.

D) Efluente líquido sanitário: Efluentes gerados dos banheiros e refeitório do empreendimento.

Mitigação: Existe sistema de tratamento de efluente sanitário instalado, composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

E) Efluente líquido industrial: Não há geração de efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Somente possível geração caso haja algum vazamento na área de abastecimento e de geradores de energia.

Mitigação: O tanque de abastecimento possui caixa SAO instalada e bacia de contenção, além de estar em área coberta e impermeabilizada. A área de instalação dos geradores de energia também é coberta, impermeabilizada e possui bacia de contenção.

F) Resíduos sólidos: Os resíduos gerados no empreendimento são recicláveis (papel, plástico), orgânicos (lixo comum), lodo da ETE sanitária e da caixa SAO, resíduos contaminados com óleo e graxa, lâmpadas queimadas, sucatas metálicas, material retido nos filtros do processo industrial e cinzas da lenha utilizada no forno de secagem. Além dos resíduos domésticos.

Mitigação: Todos os resíduos são recolhidos por empresas licenciadas, sendo:

- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. – recolhe o lodo da caixa SAO, os resíduos contaminados com óleo/graxa e as lâmpadas queimadas. Licença de Operação válida até 02/05/2020 para o transporte de produtos perigosos e foi apresentada Declaração da Revalidação Automática da Licença de Operação



para a atividade de aterro para resíduos perigosos classe I. Licença para reciclagem de lâmpadas válida até 02/05/2017.

- LIR Transportes – recolhe o lodo da ETE. Certidão de não passível válida até 10/01/2018.
- Prefeitura de Córrego Fundo – recolhe o lixo doméstico e os recicláveis. A empresa apresentou uma declaração da Secretaria de obras, Meio Ambiente, Serviços de Regularização Urbana de Córrego Fundo onde o consta que o município possui coleta seletiva. Além disso, a prefeitura possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para Tratamento ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos válida até 13/05/2018
- Gerdau Aços Longos S/A - recolhe as sucatas metálicas. Licença vencida. Possui processo formalizado no órgão ambiental de revalidação, a qual está automática.
- Filler Ind. Comércio de Calcário Ltda e RRJ Química e Transporte Ltda. – recolhem os resíduos de material calcinado. Filler possui AAF válida até 23/11/2018 e a RRJ também possui AAF válida até 21/08/2019.

A cinza de lenha é incorporada no solo do próprio empreendimento como adubo para o plantio de eucalipto existente no local, conforme informado através do protocolo R0089967/2017.

Os resíduos domésticos são recolhidos pela Prefeitura de Córrego Fundo, a qual possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 2441/2014, válida até 13/05/2018.

G) Afugentamento e atropelamento da fauna: Pela produção de ruídos proveniente dos equipamentos do processo produtivo, fluxo de pessoas e trânsito de veículos, além da interferência no deslocamento das espécies. O fluxo de veículos no entorno, aumenta a probabilidade de atropelamentos e conseqüentemente a mortalidade da fauna. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados foi constatado na área do empreendimento espécies da fauna que estão ameaçadas de extinção, lobo-guará e tamanduá bandeira.

Mitigação: Ao redor do empreendimento foi mantida uma cortina arbórea de eucalipto com o intuito de funcionar de conexão com fragmentos florestais próximos (corredor ecológico) e também como local de forrageamento e abrigo para alguns animais.

Cabe ressaltar que a área de implantação do empreendimento era de cultura de eucalipto anteriormente e que a área de entorno é bastante antropizada.

Nos estudos apresentados no processo anterior consta como medida mitigadora a realização de palestras educativas enfocando na direção defensiva, evitando assim os atropelamentos das espécies da fauna presentes na região.

Como forma de mitigação ao impacto que possa ser gerado a fauna foi solicitado ao empreendedor o Programa de Monitoramento da Fauna o qual seguiu o Termo de Referência da SEMAD. O programa apresenta medidas de monitoramento e também as formas de resgate para os casos que serão necessários. A execução do monitoramento está condicionada no presente parecer.

10. Controle Processual

Trata-se de processo de licença de operação (LO) em nome do empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda, quanto à seguinte atividade, nos termos da Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM:



- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, código B-01-02-3, com capacidade instalada de 219.000 toneladas ano, classe 5, com potencial poluidor médio e porte grande;

A formalização do requerimento de Licença de Operação (LO) ocorreu em 18/11/2015, pelo recibo de entrega de documentos nº 1126370/2015, conforme f. 07, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Trata-se de LO pura precedida de LP (08942/2011/001/2011) e LI (08942/2011/002/2012).- Certificado de Licença Ambiental Nº 003/2012 - Atividade: Fabricação De Cal Virgem, Hidratada Ou Extinta - Município: Córrego Fundo – cuja validade era até: 28/06/2012.

Observa-se que a empresa requereu Autorização Provisória para Operar (APO), a verificação do cumprimento das condicionantes da licença anterior com base no art. 9º, §2º, do Decreto 44.844/2008 e art. 9º, §5º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, conforme segue:

Art. 9º, § 5º – Formalizado o processo de LO e comprovada a instalação das medidas de controle ambiental necessárias à operação, o órgão ambiental poderá, mediante requerimento expresso do interessado, conceder Autorização Provisória para Operar – APO – para as atividades industriais, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril, atividades de tratamento e disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos que obtiveram LP e LI, ainda que esta última em caráter corretivo.

§ 6º – A concessão da APO não desobriga o empreendedor de cumprir as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do Copam e de seus órgãos seccionais de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, constantes das licenças já concedidas, sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste decreto. (Decreto 44.844/2008)

O pedido do empreendedor se enquadra como atividade de atividade industrial, atendendo à exigência contida no § 5º e 6º do art. 9º do Decreto 44.844/2008, observando os critérios do anexo único da Deliberação Normativa 74/2004, conforme segue:

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias*
- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras*
- Listagem C- Atividades Industriais / Indústria Química*
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia*
- Listagem E – Atividades de Infra-Estrutura*
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista*
- Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris - (Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM)*

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo procurador da empresa, o Sr. Luiz Fernando Santiago Baptista.



Consta contrato social apresentado aos autos às f. 14/17.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1011660/2015, emitida em 19/10/2015, consoante f. 08, bem como a certidão negativa de débitos ambientais nº 0762188/2017 nos termos do art. 11 e do art. 13 da Resolução nº 412/2005 SEMAD.

Consta às fls. 12 o requerimento de licença de operação, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 15, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 89.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente do processo de outorga n. 13363/2014, que terá o prazo de validade vinculada a vigência da licença ambiental, nos termos do art. 3, II, da Portaria 49/2010 do IGAM.

Consta o DAE referentes aos custos de análise (f. 13/14), entretanto, nota-se que o código de barras não confere com o DAE apresentado, destarte, solicito esclarecimentos e apresentação dos documentos correspondentes.

Foi apresentada de ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades às fls. 87.

Consta nos autos a publicação em jornal de circulação no município do empreendimento Operação, e informando que obteve a licença de instalação, nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM. Ademais, ocorreu a publicação do pedido no Diário Oficial de Minas Gerais.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e consoante a Deliberação Normativa 116/2008 COPAM.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

Consta Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 07/07/2021.

Considerando que a atividade foi considerada de significativo impacto foi apresentado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no processo de licença prévia, conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)



IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Constituição Federal de 1988)

Ademais, verifica-se que o presente caso se amolda na previsão descrita na Nota Orientativa DAT nº 01/2011, ao versar sobre atividade em área cárstica, conforme segue:

Com esta determinação, todo o FOB gerado para estes municípios (Arcos, Pains, Doresópolis, Formiga, Córrego Fundo e Iguatama), cuja atividade não esteja listada nas tabelas abaixo, deverá possuir despacho da Diretora Técnica ou Superintendente sobre a necessidade ou não de apresentação de EIA/RIMA. Para as atividades listadas abaixo, a determinação é a cobrança de EIA/RIMA automaticamente, sem a necessidade do despacho.

Códigos cujo EIA/RIMA deverá ser solicitado para Licença Prévia, Licença Prévia e de Instalação concomitantes, Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação Corretiva:

Listagem B – Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e outras

B-01-02-3
B-02-01-1
B-03-01-8
B-03-04-2
B-05-10-1
B-07-01-3
B-08-02-8

Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado, o empreendimento demonstrou a quitação das obrigações referentes à compensação ambiental definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

Verifica-se que o local objeto do presente licenciamento está situado na Rodovia MG 439, km 4,4, zona rural, do município de Córrego Fundo/MG, consoante se depreende do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Nota-se que houve análise das condicionantes da LI e tendo em vista que algumas foram consideradas cumpridas fora do prazo, o empreendedor foi autuado por cumprir condicionantes fora do prazo aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, conforme Decreto n. 44.844/2008.

Assim sendo, foi feita a entrega das declarações das Prefeituras de Córrego Fundo, no processo de licenciamento anterior que atestou a viabilidade locacional do empreendimento, conforme disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

A empresa apresentou as matrículas 54.737 e 47.703 da área solicitada para as atividades e da área correlacionada (compensação), consoante dispõe o art. 1º da Resolução 891/2009 da SEMAD.

Ademais, foi entregue a demonstração do vínculo jurídico do local com a empresa, nos termos do art. 1.228 e seguintes do Código Civil de 2002.



Por sua vez, foram entregues os recibos federais das inscrições das propriedades rurais (área requerida e área da reserva legal compensada) junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados da reserva legal neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Observa-se que a atividade industrial não incide nas vedações dispostas na Lei Estadual 10.793/1992, com as atualizações da Lei 14.129/2001, que versam sobre a proteção cursos de água e mananciais classe 1 ou especial, tendo em vista que os cursos de água da localidade do empreendimento estão enquadrados como classe 2, conforme análise do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), bem como nos termos da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e a Lei Estadual nº 13.199/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos) e Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e conforme o definido pela Portaria nº 715/MINTER/IBAMA, de 20 de setembro de 1989 e na Deliberação CBHSF Nº 12, de 30 de julho de 2004.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, será o caso de apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo que o mesmo deverá ser aprovado pela SUPRAM ASF, com a comunicação por ofício ao município de Córrego Fundo/MG (OF. SUPRAM ASF/ 016/2017), atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, também foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da responsável pelo PGRS e verificada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentada anuência definitiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2710/2016 de 08/11/2016, consoante a Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN em 25/03/2015.

Observa-se nesse caso de apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), que será condicionado por se tratar de atividade passível de EIA/RIMA nos termos do art. 14, §1º, da recente Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017

Ademais, foi apresentada a anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), mediante o ofício OF. GAB. PR. Nº 1449/2016, com base no art. 10 da Lei estadual nº. 11.726/1998, Decreto Estadual nº 45.850/2011 e Portaria IEPHA n.º 14/2012 e exigível pelo anexo 2, item 8, ambos da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP).

Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Considerando as circunstâncias do caso concreto a equipe técnica solicitou o Estudo de Monitoramento de Fauna, consoante a Instrução Normativa 146/2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o termo de referência da SEMAD para manejo de fauna, tendo sido o mesmo aprovado.



Pela análise técnica foi feita a consideração sobre a adoção de medidas técnicas quanto à proteção da fauna que podem ser realizadas no presente caso concreto, tendo por base o artigo 225, da Constituição Federal de 1988, e considerando os dados às f. 1080 e 1087 à f. 1095.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Constituição Federal de 1988)

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de quitação das custas de análise do processo de licenciamento e comprovante de pagamento do emolumento nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02/2006.

Ressalta-se também que as atividades da empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Ressalta-se que laudos técnicos/calibrações a serem entregues nos estudos de automonitoramento e condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), que foi entregue, sendo ainda condicionado que seja mantido vigente durante o período de validade da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Além disso, foram entregues o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) de todos os responsáveis pelos estudos ambientais, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.



Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

Ressalta-se que os custos do processo foram integralizados para a conclusão do mesmo, conforme planilha de custos elaborada pela equipe técnica juntamente com DAE emitido, antes do encaminhamento para julgamento, conforme art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Portanto considerando a documentação entregue, propugna-se o deferimento do pedido de licença de operação pelo prazo de 10 anos, conforme o Decreto Estadual 47.137/2017 e a Orientação Sisema nº 04/2017.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial) para a atividade de "Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta", no município de Córrego Fundo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Temática de Atividades Industriais - CID.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)

Empreendimento: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)
CNPJ: 19.514.579/0002-10
Município: Córrego Fundo
Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
Código DN 74/04: B-01-02-3
Processo: 08942/2011/003/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença de operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
05	Manter vigentes o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência da licença
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos e de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Carvão, Moinha de Carvão, Briquetes, Peletes de Carvão e Similares. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM/ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da licença



07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
08	Realizar a aspersão das vias e pátios do empreendimento onde ocorre a movimentação de veículos sempre que necessário.	Durante a vigência da licença
09	Executar o Projeto de Enriquecimento da Flora na área de compensação da Reserva Legal, conforme cronograma apresentado.	Conforme cronograma de execução do projeto
10	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da licença/outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar complementação do Programa de Educação Ambiental- PEA, conforme estabelecido integralmente na Deliberação Normativa nº 214/2017 COPAM, seguindo o Termo de Referência anexo a mesma.	Até 27/04/2018
12	Executar o PEA adequado conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, e apresentar Relatório de Acompanhamento, seguindo o Formulário de Acompanhamento Semestral, anexo à mesma. <i>Obs: Até a adequação do PEA no prazo final em 27/04/2018, o empreendedor deverá executar o Programa já existente.</i>	Anualmente, a partir da aprovação do órgão ambiental
13	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre.	Durante a vigência da licença
14	Apresentar relatório do Programa de Monitoramento de Fauna.	Anualmente
15	Apresentar o Relatório Final do Programa de Fauna.	60 dias após o vencimento da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)

Empreendimento: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)
CNPJ: 19.514.579/0002-10
Município: Córrego Fundo
Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
Código DN 74/04: B-01-02-3
Processo: 08942/2011/003/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestral
Entrada e saída da caixa SAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram/ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram/ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razã	Endereço	Form	Empresa responsável	



o	NBR 10.004 (*)	geraçã o kg/mês	o social	completo	a (*)	Razão social	Endereço completo	
---	----------------------	-----------------------	-------------	----------	----------	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram/ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída chaminé da exaustão dos gases do forno rotativo.	Material particulado, SO _x e NO _x	Semestral
Saída chaminé da exaustão da recepção, beneficiamento e moagem dos insumos	Material particulado	Semestral
Chaminés da exaustão do processo de resfriamento, descarga da cal e transbordo no silo de expedição	Material particulado	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram/ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser



expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram/ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram/ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)
CNPJ: 19.514.579/0002-10
Municípios: Córrego Fundo
Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
Código DN 74/04: B-01-02-3
Processo: 08942/2011/003/2015
Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)

Empreendimento: Indústria de Cal Cruzeiro Ltda. (filial)
CNPJ: 19.514.579/0002-10
Municípios: Córrego Fundo
Atividade: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
Código DN 74/04: B-01-02-3
Processo: 08942/2011/003/2015
Validade: 10 anos



Foto 01. Vista da área do forno rotativo



Foto 02. Forno rotativo e deck ao fundo

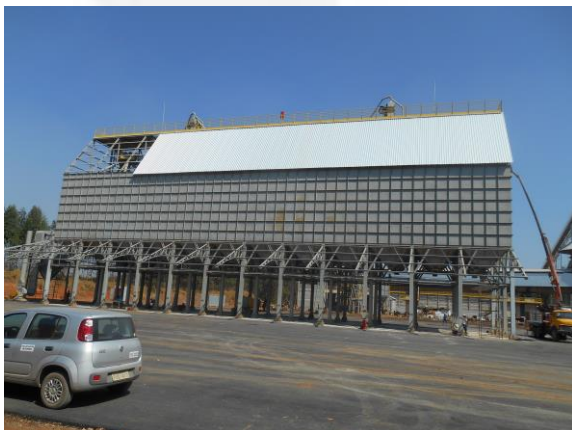


Foto 03. Silos de armazenamento da cal



Foto 04. Área de recebimento do coque de petróleo e carvão vegetal - Chaminé



Foto 05. Área de secagem - insumos



Foto 06. Forno de secagem



Foto 07. Sistema de secagem



Foto 08. Correias transportadoras enclausuradas



Foto 09. Geradores de energia



Foto 10. Área do tanque de abastecimento



Foto 11. Canaletas e caixa SAO – área de abastecimento



Foto 12. Estação de Tratamento de Esgoto - ETE



Foto 13. Poço de captação de água



Foto 14. Vista de parte da cortina arbórea de eucaliptos